ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 008/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC

Criciúma/SC, 14 de agosto de 2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade embasar a contratação, por meio de credenciamento, de instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), com vistas ao acolhimento institucional de pessoas idosas no município de Criciúma/SC. A iniciativa parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e visa atender às demandas crescentes por vagas em acolhimento, especialmente para idosos em situação de vulnerabilidade, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, ou em contextos de negligência e violação de direitos.

1 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e formalização da rede de acolhimento institucional voltada à população idosa do município de Criciúma/SC, considerando o aumento progressivo da demanda por serviços de proteção social especial de alta complexidade, notadamente o acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Conforme diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas é destinado a indivíduos com 60 anos ou mais, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de negligência, violência ou abandono, que não possuem condições de autossustento e cuidado. A execução deste serviço é de responsabilidade do poder público, conforme preveem o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Constituição Federal (art. 230), os quais estabelecem o dever do Estado em garantir a proteção integral e a dignidade da pessoa idosa. Além disso, observa-se um crescente número de encaminhamentos por parte do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, demandando o acolhimento de idosos, em especial daqueles classificados com grau III de dependência, para os quais a permanência em domicílio tornou-se inviável. A ausência de estrutura pública municipal para prestação direta deste serviço torna

necessária a contratação de entidades privadas e/ou do terceiro setor habilitadas, mediante processo de credenciamento, como forma de assegurar a oferta contínua, ágil e legalmente respaldada do serviço.

Paralelamente, o Município de Criciúma vem direcionando esforços para o desenvolvimento de outras políticas públicas voltadas à população idosa, priorizando iniciativas mais imediatas como a implantação de um Centro-Dia. Este equipamento visa oferecer atendimento em regime parcial, promovendo a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares e o cuidado durante o dia, contribuindo para a prevenção de institucionalizações prolongadas.

Ainda, dados do IBGE (Censo Demográfico 2022) apontam um aumento significativo da população idosa no Brasil e em Santa Catarina, sendo previsto que, até 2030, o número de idosos ultrapasse o de crianças e adolescentes, reforçando a urgência de políticas públicas estruturadas voltadas à atenção e cuidado com essa parcela da população.

Diante do exposto, o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras do serviço de acolhimento institucional configura-se como a solução mais adequada, eficaz e economicamente viável para garantir a proteção integral dos idosos em situação de vulnerabilidade no município de Criciúma.

1.1 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente contratação é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), com vistas a garantir a proteção integral de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no município de Criciúma/SC. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, com base no art. 74, inciso IV, considerando a necessidade de

múltiplos prestadores para assegurar atendimento contínuo, imediato e com ampla cobertura regional.

A justificativa para a contratação decorre da crescente demanda por vagas em ILPIs, impulsionada por encaminhamentos do Ministério Público, por determinações judiciais e por avaliações da rede socioassistencial, especialmente do CREAS. Tais situações envolvem, em sua maioria, idosos em condição de abandono, negligência, violência ou ruptura dos vínculos familiares, com diferentes graus de dependência, exigindo acolhimento especializado, seguro e digno.

2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024. Este procedimento é aplicável em situações de contratação paralela e não excludente, nas quais é vantajoso para a Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, como é o caso do acolhimento institucional de idosos.

O credenciamento permite que todas as pessoas jurídicas interessadas e que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam ser habilitadas para a prestação dos serviços, garantindo maior abrangência e agilidade no atendimento às demandas da população idosa em situação de vulnerabilidade.

2.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A formalização da contratação ocorrerá mediante a publicação de Edital de Chamamento Público, que permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados, conforme o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando ampla publicidade e transparência ao processo.

A celebração dos contratos ocorrerá individualmente com cada instituição credenciada, mediante assinatura de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 11.878/2024. A vigência dos contratos será estabelecida no edital, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que o credenciamento não obriga a Administração Pública a realizar contratações, conforme o art. 4º do Decreto nº 11.878/2024. As contratações efetivas dependerão da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

A prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) constitui serviço da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, destinado a garantir proteção integral a pessoas idosas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e que necessitem de acolhimento institucional, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

A necessidade da contratação decorre da existência de pessoas idosas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de negligência, violência, abandono, ausência de cuidados ou demais situações de vulnerabilidade e risco social, que demandem **acolhimento, cuidados contínuos e acompanhamento integral**, inclusive em razão de diferentes graus de dependência.

O serviço deverá ser disponibilizado **conforme a demanda efetivamente apresentada pelo Município**, mediante avaliação e encaminhamento da equipe técnica competente, considerando as necessidades individuais, o grau de dependência e o perfil de cada pessoa idosa.

O atendimento deverá ser realizado em ambiente adequado, seguro e humanizado, promovendo o bem-estar, a convivência, a proteção, a dignidade e o

respeito à individualidade da pessoa idosa, em conformidade com a **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, o Estatuto da Pessoa Idosa e demais normativas aplicáveis.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

A necessidade central identificada é a prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, violação de direitos ou ruptura dos vínculos familiares, e que não possuam condições de autossustentação e autocuidado. O acolhimento deverá ser realizado em regime contínuo, com atenção integral, em instituições habilitadas e devidamente credenciadas. O atendimento deverá contemplar os diferentes **graus de dependência**, conforme definidos pela Resolução da ANVISA nº 502/2021 (anteriormente RDC nº 283/2005), que classifica os idosos da seguinte forma:

- **Grau I** – Idosos independentes para as atividades da vida diária, mesmo que façam uso de dispositivos de auxílio;
- **Grau II** – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária (alimentação, mobilidade, higiene), com ou sem comprometimento cognitivo leve;
- **Grau III** – Idosos com dependência total, que necessitam de ajuda em todas as atividades de autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo importante.

A demanda crescente por acolhimento de idosos com **grau III de dependência** tem se intensificado nos últimos anos, conforme constatações das equipes técnicas do CREAS, do Ministério Público e por meio de ordens judiciais. Essa condição exige cuidados específicos, estrutura adequada e equipe capacitada, sendo fundamental garantir o acesso imediato a vagas, de forma contínua e segura. Diante desse cenário, torna-se indispensável o

credenciamento de instituições com estrutura e qualificação técnicas compatíveis para atender de forma digna, segura e humanizada a esse público, assegurando os direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e na Constituição Federal.

3.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS

A operacionalização do serviço de acolhimento institucional para idosos exige uma estrutura funcional consolidada, capaz de garantir o atendimento contínuo e de qualidade às demandas específicas dessa população. As instituições interessadas em prestar este serviço deverão dispor de recursos humanos, materiais, físicos e logísticos que possibilitem o funcionamento ininterrupto da unidade, todos os dias da semana, inclusive feriados.

As principais necessidades operacionais identificadas são:

- **Atendimento em regime integral, 24 horas por dia**, com escala de profissionais adequada e cobertura em todos os turnos;
- **Equipe multiprofissional capacitada**, composta, no mínimo, por cuidadores sociais, técnico(s) de enfermagem, enfermeiro(s), nutricionista, assistente social e psicólogo, conforme o número de residentes e o grau de dependência;
- **Alimentação balanceada**, com oferta mínima de seis refeições diárias, incluindo dieta especial quando prescrita;
- **Fornecimento de medicamentos e itens de uso contínuo**, como fraldas geriátricas e materiais de higiene pessoal;
- **Espaços adequados e acessíveis** para convivência, repouso, refeições, higiene, lazer e atividades coletivas, com acessibilidade garantida para pessoas com mobilidade reduzida;
- **Controle rigoroso da entrada e saída de visitantes e profissionais**, garantindo a segurança dos residentes;

- **Acompanhamento de saúde** e articulação com a rede de atenção básica, hospitais e serviços de urgência, sempre que necessário;
- **Transporte e remoção dos acolhidos**, quando houver necessidade de exames, consultas ou internações;
- **Apresentação mensal de relatório técnico e da nota fiscal dos serviços prestados**, com detalhamento dos acolhidos, grau de dependência e intervenções realizadas.

Essas necessidades operacionais são essenciais para garantir o atendimento humanizado, seguro e qualificado aos idosos acolhidos, devendo ser cumpridas integralmente pelas instituições credenciadas, sob pena de descredenciamento.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

A presente contratação visa o credenciamento de instituições aptas a oferecer acolhimento institucional a pessoas idosas, conforme os critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no edital de chamamento público. A estimativa de demanda foi definida com base nas informações e projeções da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observando-se os atendimentos realizados nos últimos anos, os encaminhamentos do Ministério Público, demandas judiciais e acompanhamentos técnicos da rede socioassistencial.

Considerando o crescimento progressivo da população idosa e a intensificação das demandas relacionadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que apresentam diferentes graus de dependência, faz-se necessária a disponibilização de serviços de acolhimento institucional, de acordo com a demanda apresentada pelo Município.

O serviço será destinado ao acolhimento de pessoas idosas que necessitem de proteção social especial de alta complexidade, contemplando os diferentes graus de dependência (Graus I, II e III), conforme avaliação da equipe técnica da Secretaria

Municipal de Assistência Social, considerando as condições individuais, o grau de dependência, o perfil e as necessidades específicas de cada acolhido.

A utilização dos serviços ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade efetivamente identificada pelo Município, mediante encaminhamento e avaliação da equipe técnica, observando-se a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalta-se que a presente contratação não implica obrigação de utilização integral dos serviços ou de ocupação de vagas, sendo os acolhimentos realizados exclusivamente conforme a demanda efetiva do Município e as necessidades identificadas ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, busca-se garantir a disponibilidade de atendimento adequado e contínuo às pessoas idosas que necessitem de acolhimento institucional, assegurando a prestação do serviço de acordo com o perfil de cada usuário e com os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social.

O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do edital, permitindo o cadastramento de novos interessados durante esse período, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Durante esse período, a utilização dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva do Município, a necessidade identificada pela equipe técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando o credenciamento em obrigação de contratação, ocupação de vagas ou utilização contínua dos serviços.

4.1 DA PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Considerando que o Município possui credenciamento vigente para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, os valores de referência já estão estabelecidos no Credenciamento nº 016/FMAS/2025, conforme o grau de dependência do(a) acolhido(a).

Para subsidiar a presente contratação, foram coletados 03 (três) orçamentos junto a instituições que já prestam serviços ao Município, os quais seguem anexos ao processo.

A pesquisa realizada demonstrou que os valores praticados permanecem compatíveis com os preços apresentados pelas instituições consultadas, sendo que uma delas apresentou os mesmos valores previstos no Credenciamento nº 016/FMAS/2025.

Dessa forma, serão mantidos os valores atualmente estabelecidos no credenciamento vigente, sendo ampliado apenas o valor global da contratação, conforme a demanda do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

A solução mais adequada consiste na realização de processo de credenciamento de instituições habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas.

O credenciamento permite contar com diferentes prestadores, possibilitando o atendimento conforme a demanda do Município e o perfil de cada acolhido, especialmente quanto ao grau de dependência.

A solução proporciona maior flexibilidade à Administração, com pagamento conforme os serviços efetivamente prestados, além de possibilitar o atendimento às demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e pela rede socioassistencial, inclusive em situações de urgência.

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Diante da necessidade identificada, a solução tecnicamente adequada e legalmente aplicável consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação

de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

O credenciamento possibilita a contratação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, permitindo o atendimento conforme a demanda do Município e o perfil de cada acolhido.

Essa solução possibilita:

- atender às demandas da rede socioassistencial e judicial, inclusive em situações de urgência;
- contar com diferentes prestadores, ampliando a possibilidade de atendimento;
- utilizar estruturas já existentes, reduzindo a necessidade de implantação e manutenção de unidade própria;
- proporcionar maior agilidade e flexibilidade na prestação do serviço;
- facilitar o controle e a fiscalização pela Administração.

As instituições credenciadas deverão atender às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis às ILPIs, inclusive aquelas estabelecidas pela RDC nº 502/2021 da ANVISA.

6 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A adoção do credenciamento mostra-se adequada sob o aspecto econômico, considerando que o Município poderá utilizar os serviços conforme a demanda efetivamente apresentada, sem a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria.

O valor estimado da contratação é de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por exercício financeiro, conforme os valores de referência estabelecidos e a memória de cálculo constante dos autos.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada sob os aspectos **técnico, econômico e operacional**, proporcionando maior flexibilidade, continuidade do serviço e adequação dos gastos à demanda efetiva do Município.

6.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Solução Viável 1 - Credenciamento
Custo Total – Memória de Cálculo

Os valores correspondentes aos diferentes graus de dependência, bem como a memória de cálculo e a estimativa do valor anual da contratação, encontram-se detalhados em documento anexo ao processo, considerando os valores obtidos na pesquisa de preços e os parâmetros estabelecidos no credenciamento vigente.

7 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de acolhimento institucional em ILPIs será realizada em estruturas físicas já existentes e deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

As instituições credenciadas deverão manter seus alvarás e licenças devidamente atualizados e cumprir as exigências relativas à limpeza, descarte de resíduos, armazenamento de medicamentos, alimentos e demais procedimentos relacionados à atividade.

Dessa forma, considera-se que a contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, desde que observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis, especialmente as normas sanitárias pertinentes às ILPIs.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), proporcionando atendimento integral, contínuo, humanizado e compatível com as necessidades individuais de cada acolhido.

O serviço será destinado a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, fragilidade ou rompimento de vínculos familiares, ausência de condições de autossustento ou outras situações que demandem acolhimento institucional, conforme avaliação e encaminhamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A utilização dos serviços ocorrerá **conforme a demanda efetivamente apresentada pelo Município**, considerando a necessidade identificada, o perfil do usuário, o grau de dependência e a disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo obrigação de contratação ou ocupação integral de vagas durante a vigência do credenciamento.

As instituições credenciadas deverão atender integralmente aos requisitos legais, técnicos, estruturais, sanitários e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

a) Requisitos estruturais e funcionais

As instituições deverão:

- estar localizadas em raio máximo de **250 km do Município de Criciúma**;
- estar legalmente constituídas como pessoa jurídica, com CNPJ ativo e finalidade compatível com o objeto do credenciamento;
- possuir estrutura física adequada, segura, acessível e compatível com o atendimento de pessoas idosas;

- dispor de espaços adequados para repouso, alimentação, higiene, convivência, lazer, atendimento e demais atividades necessárias;
- possuir alvará sanitário, alvará de funcionamento e documentação do Corpo de Bombeiros, quando exigidos;
- atender às normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A limitação territorial de 250 km justifica-se pela necessidade de possibilitar o adequado acompanhamento dos acolhidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, facilitar a articulação com a rede socioassistencial e de saúde, favorecer o contato com familiares e possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

b) Requisitos técnicos e operacionais

As instituições deverão:

- garantir funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;
- prestar atendimento de acordo com o grau de dependência do idoso, compreendendo os Graus I, II e III;
- disponibilizar equipe profissional compatível com as exigências legais e sanitárias aplicáveis;
- contar com cuidadores, profissionais de enfermagem e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços;
- disponibilizar profissionais de apoio para alimentação, limpeza, lavanderia e demais atividades necessárias ao funcionamento da instituição;
- fornecer alimentação adequada e compatível com as necessidades dos acolhidos;

- responsabilizar-se pela administração e acompanhamento dos medicamentos prescritos, observadas as normas sanitárias e as orientações dos profissionais de saúde;
- fornecer itens de higiene pessoal, vestuário, quando necessário, e demais materiais indispensáveis ao atendimento do acolhido;
- providenciar ou acompanhar o transporte do acolhido para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos de saúde, quando necessário;
- manter prontuário individual atualizado de cada acolhido, contendo registros sociais, de saúde, atendimentos, medicações, encaminhamentos e demais informações pertinentes;
- manter atualizada a documentação pessoal, social e de saúde dos acolhidos;
- realizar a articulação necessária com a rede de saúde, assistência social e demais serviços públicos, sempre que necessário à garantia dos direitos e à continuidade do atendimento.

c) Representação legal e documentação dos acolhidos

Nos casos em que a pessoa idosa acolhida não possua capacidade civil para praticar os atos necessários à sua representação, a instituição deverá adotar as providências administrativas e legais cabíveis para assegurar sua adequada representação e proteção de direitos.

Quando não houver familiar ou outra pessoa legalmente habilitada para exercer a representação do acolhido, a instituição deverá providenciar os encaminhamentos necessários à regularização da representação legal, inclusive perante o Poder Judiciário, quando cabível.

Caso o dirigente, presidente ou representante legal da instituição venha a ser **formalmente designado pela autoridade competente como responsável, representante legal ou curador do acolhido**, essa atribuição

será exercida pela instituição **sem qualquer acréscimo, pagamento adicional ou alteração dos valores contratados pelo Município**.

Será de responsabilidade da instituição, sem ônus adicional para o Município:

- acompanhar os procedimentos necessários à regularização da representação legal dos acolhidos;
- auxiliar na obtenção e atualização de documentos pessoais;
- acompanhar requerimentos relacionados a benefícios, documentos e demais direitos do acolhido, dentro dos limites de sua atribuição;
- adotar as providências necessárias à proteção dos interesses do idoso e à garantia de seus direitos.

d) Acompanhamento de saúde e documentação médica

A instituição deverá, sem cobrança adicional ao Município:

- acompanhar a realização de consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos de saúde necessários ao acolhido;
- providenciar, junto aos serviços de saúde e profissionais responsáveis, a obtenção de **receitas médicas, prontuários, relatórios, laudos, atestados, encaminhamentos e demais documentos necessários ao acompanhamento da saúde**;
- manter organizada e atualizada toda a documentação de saúde do acolhido;
- garantir o adequado registro das informações de saúde no prontuário individual;
- acompanhar o cumprimento das prescrições e orientações médicas e dos demais profissionais de saúde;
- comunicar à equipe técnica do Município qualquer intercorrência ou alteração significativa nas condições de saúde do acolhido;

- providenciar e acompanhar os atendimentos e procedimentos hospitalares sempre que necessários.

Nos casos em que o acolhido necessitar de internação hospitalar, a instituição será responsável por assegurar o acompanhamento do idoso durante todo o período de internação, inclusive mediante disponibilização de cuidador, profissional de enfermagem ou outro profissional necessário, em regime de acompanhamento contínuo, inclusive 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário ou indicado, sem qualquer acréscimo ao valor mensal do acolhimento pago pelo Município.

As despesas decorrentes desse acompanhamento, incluindo os custos com cuidador, profissional de enfermagem e demais providências necessárias à assistência e permanência do acolhido durante a internação hospitalar, estarão integralmente incluídas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

e) Documentação de habilitação obrigatória

As instituições deverão apresentar, conforme as exigências estabelecidas no edital:

- contrato social ou estatuto atualizado e devidamente registrado;
- comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas;
- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável;
- atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;
- relação dos profissionais que compõem a equipe, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais, quando exigidos;
- comprovação do vínculo do responsável técnico com a instituição;
- alvará sanitário;

- alvará de funcionamento;
- documentação do Corpo de Bombeiros, quando exigida;
- demais documentos previstos no edital e na legislação aplicável.

f) Declarações obrigatórias

As instituições deverão apresentar as declarações exigidas no edital, incluindo:

- declaração de cumprimento da legislação trabalhista;
- declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- declaração de ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital;
- declaração de capacidade operacional para atendimento contínuo;
- declaração de cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas e previdenciárias;
- demais declarações necessárias à habilitação.

As instituições que não atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos poderão ser inabilitadas no processo de credenciamento ou, durante a execução dos serviços, ter seu credenciamento descontinuado, observados os procedimentos legais aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa idosa, da proteção integral, da humanização do cuidado, da segurança e do respeito aos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações aplicáveis.

Além da documentação exigida, deverão ser apresentados os formulários padronizados integrantes do edital, incluindo:

- **Anexo I – Pedido de Credenciamento**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

- **Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento**, devidamente preenchida e assinada;
- demais documentos e declarações definidos pela Administração no instrumento convocatório.

Todos os serviços, obrigações e providências descritos neste item integram o valor contratado para a prestação do serviço de acolhimento institucional, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte do Município, inclusive nas situações que envolvam representação legal, obtenção e atualização de documentação, receitas médicas, prontuários, relatórios, consultas, exames, tratamentos ou internações hospitalares, bem como a disponibilização de cuidador, profissional de enfermagem ou outro profissional necessário ao acompanhamento do acolhido.

9 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução mostra-se adequado em razão da própria natureza do credenciamento, que permite a participação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

Os serviços poderão ser utilizados conforme a necessidade do Município, considerando o perfil, o grau de dependência e as necessidades individuais de cada acolhido.

O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, considerando o número de acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período de permanência.

Dessa forma, o credenciamento proporciona maior flexibilidade, ampliação da capacidade de atendimento e melhor adequação da contratação à demanda efetiva do Município.

10 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base nos valores de referência estabelecidos para os diferentes graus de dependência dos acolhidos, considerando o **Credenciamento nº 016/FMAS/2025** e a pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) instituições que prestam serviços de acolhimento institucional ao Município, cujos orçamentos encontram-se anexos ao processo.

Os valores de referência são:

Grau de Dependência	Valor mensal
Grau I	R$ 4.200,00
Grau II	R$ 4.850,00
Grau III	R$ 5.554,00

A pesquisa realizada demonstrou compatibilidade entre os valores atualmente praticados e aqueles apresentados pelas instituições consultadas, sendo que uma das instituições apresentou valores coincidentes com os estabelecidos no Credenciamento nº 016/FMAS/2025.

Dessa forma, para fins de planejamento e definição do limite financeiro da contratação, estima-se o valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por exercício financeiro, durante o período de validade do credenciamento.

O valor estimado para cada exercício financeiro constitui limite máximo de contratação, não representando obrigação de utilização integral dos recursos, contratação mínima ou ocupação de quantidade determinada de vagas.

A utilização dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva do Município, considerando o grau de dependência de cada acolhido, o período de permanência e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Os pagamentos serão realizados somente pelos serviços efetivamente prestados, observando-se o valor correspondente ao grau de dependência do acolhido e o período efetivamente utilizado no mês de referência.

Estão incluídas nos valores contratados todas as obrigações previstas no presente Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório, inclusive as relacionadas ao atendimento contínuo, acompanhamento de saúde, obtenção de documentação, receitas e prontuários, representação legal quando necessária e acompanhamento do acolhido durante eventual internação hospitalar, não sendo devidos valores adicionais ao Município por essas atividades.

Dessa forma, a estimativa de R$ 2.200.000,00 possibilita o adequado planejamento orçamentário e financeiro da Administração, mantendo a contratação vinculada à necessidade efetiva do Município e à disponibilidade de recursos, sem compromisso de utilização integral do valor estimado.

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise realizada, na demanda identificada, na pesquisa de preços e nas alternativas avaliadas, declara-se a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, por meio de credenciamento, de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas.

A solução mostra-se adequada por possibilitar o atendimento conforme a demanda do Município, por meio de múltiplos prestadores, utilizando estruturas já existentes e permitindo maior flexibilidade na gestão dos acolhimentos.

O credenciamento também possibilita a continuidade do atendimento às demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e pela rede socioassistencial, observados os requisitos legais, técnicos e sanitários aplicáveis.

Dessa forma, considera-se viável a contratação, devendo o processo prosseguir para as demais etapas administrativas e legais pertinentes, observada a legislação aplicável ao credenciamento. O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar e contempla a contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

12 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
gov.br Documento assinado digitalmente LEANDRO DE LUCA RODRIGUES Data: 20/08/2026 09:14:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Leandro De Luca Rodrigues** Matrícula: 66.613 Criciúma/SC, 14 de agosto de 2026	gov.br Documento assinado digitalmente LUCIANA COLOMBO DE FREITAS Data: 24/08/2026 12:10:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Luciana Colombo de Freitas** Matrícula: 66.121 Criciúma/SC, 14 de agosto de 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CRICIÚMA

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA SONEGO SPILLERE
Data: 27/08/2026 09:28:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINA SÔNEGO SPILLERE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Criciúma/SC, 14 de agosto de 2026